



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 10.261, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades parlamentares autônomas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I** **Dos Cargos de Natureza Política e Legislativa**

Art. 1º Os Gabinetes Parlamentares serão integrados por um Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, competindo-lhes exercer atividades de natureza político-administrativa próprias, cuidando da organização dos trabalhos, do expediente, da participação nas Sessões ou Audiências internas ou públicas da Assembleia Legislativa e de suas Comissões, além de desenvolver outras tarefas que não exorbitem os limites de sua atividade.

§ 1º O apoio à função de representação político-parlamentar é exercido pelos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar.

§ 2º O Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar é constituído de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, e indicação do Deputado titular do respectivo Gabinete, interno ou externo, nos termos do que dispuser resolução específica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

§ 3º Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo serão lotados nos respectivos Gabinetes Parlamentares e nos Escritórios de Apoio Parlamentar, sem prejuízo de ampla atuação em todo o território estadual, respeitados a qualificação e os demais requisitos legais.

§ 4º Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo são subordinados diretamente ao Deputado titular do Gabinete, prestando-lhe assessoramento em questões parlamentares, administrativas e políticas, inclusive em atividades externas no interesse do mandato parlamentar, competindo ao Deputado a responsabilidade pelo controle do serviço e da frequência, cuja forma será estabelecida por Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

§ 5º Compete ao Deputado a administração do seu Gabinete, requisitando à Assembleia os meios materiais necessários ao seu funcionamento, conforme definido em Ato da Mesa, e indicando quem deva ser nomeado para assisti-lo ou assessorá-lo.

§ 6º Os servidores lotados no Gabinete do titular não poderão ser substituídos, salvo por motivo de força maior, durante a licença do titular do mandato, ressalvada à anuência expressa do titular para que o suplente de Deputado em substituição possa substituir ou indicar servidores para ocupar o Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, respeitado o quantitativo máximo por Gabinete constante nesta Lei.

§ 7º Os cargos de provimento em comissão que integram o Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e os do Gabinete da Presidência, referidos nos arts. 1º e 3º desta Lei, são identificados pelo símbolo CC, referência GEAP – 01 a 06 e CC, referência GP 01 a 06.

§ 8º As atribuições dos cargos que compõem o Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar serão dispostas por intermédio de Resolução promulgada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sendo vedada a lotação de seu ocupante em setor diverso do pertinente à sua área de atuação, bem como a cessão para outros órgãos públicos.

§ 9º Os servidores de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte só poderão integrar a unidade autônoma parlamentar se estiverem

exercendo cargo em comissão da estrutura do Gabinete Parlamentar, o qual será devidamente indicado pelo titular do mandato de Deputado Estadual.

## **Seção II** **Da Competência Comum**

Art. 2º Os servidores lotados nos Gabinetes dos Deputados, bem como aqueles de assessoramento político à Mesa que estejam à disposição daqueles, têm suas tarefas individuais fixadas pelo respectivo Deputado tendo por finalidade qualquer prestação de serviços de assistência ou assessoramento à atividade legislativa e política do mandato, de caráter não eleitoral dentre os quais:

I - sugerir ou minutar proposições de matérias legislativas, tais como pareceres, votos, recursos, emendas, projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de emenda constitucional e requerimentos que visem beneficiar o Estado ou região específica;

II - apoiar a promoção do exercício do mandato parlamentar a que estiver vinculado, podendo, para tanto, divulgar, participar, organizar, acompanhar, realizar reuniões, palestras, oficinas, cursos, campanhas, encontros estaduais em seu município ou qualquer outro procedimento que venha a beneficiar a melhoria da qualidade do Parlamento Estadual e da ação parlamentar;

III - apoiar o mandato parlamentar a que estiver vinculado, informando e municiando o titular de informações acerca da execução e dos planos de governo na sua respectiva região ou nos seus respectivos municípios, para o pleno exercício político e de controle parlamentar da administração pública estadual;

IV - apoiar a promoção dos direitos constitucionais da cidadania, notadamente no que se refere às ações de saúde, educação, segurança e assistência social;

V - coordenar atividades administrativas e políticas, prestar assistência às autoridades municipais e lideranças políticas em compromissos oficiais;

VI - dirigir equipe de servidores, de acordo com a orientação do parlamentar;

VII - acompanhar matérias legislativas, processos, proceder a leitura diária das publicações oficiais de interesse do parlamentar;

VIII - assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, elaborar pronunciamentos, organizar a agenda, cuidar das emissões e reservas de passagens aéreas;

IX - receber, atender, orientar e encaminhar lideranças e o público em geral;

X - tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza;

XI - redigir ofícios e correspondências, digitar textos e documentos, administrar a caixa postal eletrônica;

XII - entregar, receber e abrir correspondências, processos e documentos, controlar o material de consumo, cuidar da preparação da correspondência, arquivar documentos, atender telefone e conduzir veículos;

XIII - operar programas informatizados, manter banco de dados, acessar e operar a rede social do gabinete;

XIV - auxiliar os trabalhos de elaboração, acompanhamento, tramitação e liberação das emendas parlamentares junto aos órgãos da administração pública, bem como quaisquer outras ações que visem o desenvolvimento do nosso Estado;

XV - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do parlamentar.

### **Seção III** **Do Gabinete da Presidência**

Art. 3º O Gabinete da Presidência, independente do Gabinete do Deputado, conta, para fins de assessoramento, com lotação igual ao dobro estipulado no Anexo I desta Lei.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao cargo de Coordenador de Escritório de Apoio Parlamentar.

§ 2º O Gabinete da Presidência, conta, para fins de assessoramento, com 04 (quatro) cargos de Coordenador de Escritório Parlamentar.

#### **Seção IV Da Lotação e Frequência**

Art. 4º O horário de funcionamento dos serviços das unidades autônomas atenderá a dinâmica das atividades parlamentares do Deputado, de modo a lhes assegurar apoio constante e eficaz.

§ 1º A Assembleia editará por Resolução o disciplinamento da jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores.

§ 2º A critério do parlamentar titular do Gabinete, o servidor designado para atividade externa à sede do Poder Legislativo poderá ser dispensado do registro de frequência.

§ 3º Fica autorizada a Assembleia Legislativa criar um sistema de acompanhamento das atividades dos servidores que exercem suas funções nas extensões do Gabinete dos Deputados fora da sede do Poder Legislativo.

Art. 5º O servidor de outro setor poderá ficar temporariamente à disposição de gabinete parlamentar a partir de solicitação devidamente justificada.

Art. 6º Os servidores postos à disposição dos Deputados terão exercício em Natal ou nos municípios de atuação política do Parlamentar.

Parágrafo único. Compete aos servidores dispostos no **caput**:

I - auxiliar na promoção do interesse público ou de reivindicações coletivas de âmbito estadual ou municipal;

II - auxiliar nas ações inerentes ao mandato parlamentar;

III - auxiliar no atendimento das obrigações político-partidárias decorrentes da representação parlamentar.

Art. 7º O Escritório de Apoio Parlamentar fora da sede da Assembleia Legislativa terá suas despesas custeadas exclusivamente pela verba de indenização de despesas do exercício do mandato de cada Deputado, observados a disciplina própria e os limites atualmente em vigor, sem qualquer custo para a Assembleia.

Parágrafo único. Não se aplica como custeio do Gabinete a remuneração destinada aos servidores do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Fica revogada a autorização dada pelo art. 1º da Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, para subdividir em 03 (três) os cargos de provimento em comissão e em consequência ficam extintos 468 (quatrocentos e sessenta e oito) cargos do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa, a seguir descritos:

| <b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>                                 | <b>QTD</b> |
|---|------------|
| Agente Administrativo Parlamentar I, II e III             | 78         |
| Assistente Técnico de Comunicação I, II e III             | 78         |
| Técnico de Processamento de Dados Parlamentar I, II e III | 78         |
| Motorista de Gabinete Parlamentar I, II e III             | 78         |
| Assessor Técnico de Gabinete I, II e III                  | 78         |
| Secretário de Gabinete Parlamentar I, II e III            | 78         |
| <b>TOTAL DE CARGOS EXTINTOS</b>                           | <b>468</b> |

Art. 9º Fica também revogada a autorização dada pelo art. 1º da Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, para subdividir em 03 (três) os cargos de provimento em comissão de Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar, Assessor Técnico Parlamentar, Assessor Especial Parlamentar, Assistente Político e Auxiliar Parlamentar, como consequência ficam extintos 312 (trezentos e doze) cargos, na forma abaixo:

| <b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>                       | <b>QTD</b> |
|---|------------|
| Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar II e III | 52         |
| Assessor Técnico Parlamentar II e III           | 52         |
| Assessor Especial Parlamentar II e III          | 52         |
| Assistente Político II e III                    | 104        |
| Auxiliar Parlamentar II e III                   | 52         |
| <b>TOTAL DE CARGOS EXTINTOS</b>                 | <b>312</b> |

Art. 10. Ficam transformados os atuais cargos de Assessor Chefe de Gabinete Parlamentar em Chefe de Gabinete Parlamentar, os cargos de Assessor Técnico Parlamentar I em Assessor Especial Parlamentar, os cargos de Assistente Político I em Assistente Parlamentar e os atuais cargos de Auxiliar Parlamentar I em Auxiliar Parlamentar.

Parágrafo único. A remuneração corresponderá à soma do vencimento e da representação dispostos na Lei nº 9.485/2011, para cada cargo ora transformado.

Art. 11. O quantitativo de 211 (duzentos e onze) cargos em comissão, identificados como sendo da estrutura de assessoramento político à Mesa, constituídos a partir das Resoluções nos 046/12 e 032/16, serão extintos na data da implementação desta Lei, conforme disposto no Anexo II.

Parágrafo único. Com vistas a manter o equilíbrio financeiro e orçamentário da Assembleia Legislativa, as nomeações para os cargos em comissão previstos no Anexo I desta Lei, ficam condicionadas, em proporção financeira, à exoneração dos ocupantes dos cargos em comissão previstos nos quadros dos arts. 8º, 9º e no Anexo II.

Art. 12. Em consequência da redução das despesas decorrentes das disposições desta Lei, ficam: transformados 26 (vinte e seis) cargos em Chefe de Gabinete Parlamentar, 78 (setenta e oito) cargos em Assessor Especial Parlamentar, 78 (setenta e oito) cargos em Assistente Parlamentar e 130 (cento e trinta) cargos em Auxiliar Parlamentar, de acordo com o disposto no **caput** do art. 10; e, criados 28 (vinte e oito) cargos de Coordenador de Escritório de Apoio Parlamentar, cuja remuneração será idêntica à do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, e 364 (trezentos e sessenta e quatro) cargos de Auxiliar Político, com remuneração fixada no Anexo I desta Lei.

§ 1º A composição de cada unidade parlamentar autônoma fica definida no Anexo I desta Lei.

§ 2º Fica mantido em cada unidade parlamentar autônoma os 03 (três) cargos em comissão de Secretariado Parlamentar previsto no art. 7º da Resolução 033/16.

§ 3º A regra disposta no **caput** do art. 3º desta Lei também será aplicada sobre os 03 (três) cargos em Comissão de Secretariado Parlamentar.

Art. 13. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte baixará os atos necessários a prover os cargos comissionados criados ou transformados pela presente Lei, bem como os necessários à vacância dos cargos comissionados que tiverem sua extinção determinada incondicionalmente ou não.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Aos ocupantes de cargos comissionados lotados nos Gabinetes dos Deputados e àqueles de assessoramento político à Mesa que pertençam ao Quadro Efetivo de Pessoal Permanente de quaisquer Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pela percepção da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação correspondente ao limite máximo de até 60% (sessenta por cento) do valor mensal da remuneração estabelecida nesta Lei, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas, observado o limite estabelecido no art. 26, XI, da Constituição do Estado.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, devendo o seu provimento ocorrer conforme a sua natureza e peculiaridade, atendidos os requisitos contidos nesta Lei.

Art. 16. Além dos cargos comissionados do Grupo de Apoio Específico às Atividades de Representação Político-Parlamentar, ficam subordinados à unidade parlamentar autônoma quaisquer servidores que sejam colocados à disposição do Gabinete Parlamentar respectivo, que visem prestar serviços de assistência ou assessoramento à atividade legislativa e política do mandato, de caráter não eleitoral.

Art. 17. Os servidores lotados nos Gabinetes dos Deputados e aqueles de assessoramento político à Mesa fazem jus aos benefícios do auxílio-alimentação e auxílio de assistência à saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte definir os valores por intermédio de ato normativo complementar.

Art. 18. Os atos de nomeação e exoneração serão baixados pela Mesa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e publicados na imprensa oficial do Poder Legislativo.

Art. 19. A remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Assessor Parlamentar Especial, Auxiliar Parlamentar, corresponde aos valores dos vencimentos e da representação previstos no Anexo I da Lei 9.485, de 2011, já a dos cargos de Coordenador de Escritório de Apoio Parlamentar e Auxiliar Político correspondem aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 20. A reorganização, o funcionamento, a transformação, as atribuições, a criação ou a extinção dos quantitativos dos cargos dispostos nesta Lei poderão ser regulamentados ou alterados por ato privativo do Poder Legislativo na forma do art. 35, II da Constituição Estadual.

Art. 21. Ficam convalidados por esta Lei todos os atos praticados sob a égide da Lei nº 9.485 de 31 de maio de 2011 e das Resoluções nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, nº 046/2012, de 30 de agosto de 2012, nº 009/2015, de 27 de agosto de 2015, nº 032/2016, de 03 de março de 2016 e nº 033/2016, de 05 de maio de 2016 e suas alterações.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.

**ROBINSON FARIA**  
Governador

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO E  
LEGISLATIVO DE CADA UNIDADE PARLAMENTAR AUTÔNOMA

| <b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>                      | <b>QTD</b> | <b>VENCIMENTO</b>    | <b>REPRESENTAÇÃO</b> |
|--|------------|----------------------|----------------------|
| Chefe de Gabinete Parlamentar                  | 01         | Vide Lei nº 9.485/11 | Vide Lei nº 9.485/11 |
| Coordenador de Escritório de Apoio Parlamentar | 01         | Vide Lei nº 9.485/11 | Vide Lei nº 9.485/11 |
| Assessor Especial Parlamentar                  | 03         | Vide Lei nº 9.485/11 | Vide Lei nº 9.485/11 |
| Assistente Parlamentar                         | 03         | Vide Lei nº 9.485/11 | Vide Lei nº 9.485/11 |
| Auxiliar Parlamentar                           | 05         | Vide Lei nº 9.485/11 | Vide Lei nº 9.485/11 |
| Auxiliar Político                              | 14         | R\$ 1.026,00         | R\$ 684,00           |

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EM REGIME DE EXTINÇÃO DE  
ASSESSORAMENTO POLÍTICO À MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
RIO GRANDE DO NORTE

| <b>CARGOS</b>                    | <b>QTD</b> | <b>NORMA</b>               |
|----------------------------------|------------|----------------------------|
| Agente Legislativo 1.1           | 79         | Resolução nº 046/12 – ALRN |
| Agente Legislativo 2.1           | 06         | Resolução nº 046/12 – ALRN |
| Agente Legislativo 3.1           | 21         | Resolução nº 046/12 – ALRN |
| Assessor de Gabinete Legislativo | 59         | Resolução nº 032/16 – ALRN |
| Auxiliar de Gabinete Legislativo | 46         | Resolução nº 032/16 – ALRN |

DOE Nº. 14.040  
Data: 28.10.2017  
Pág. 01 e 02